



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2018, Número 82

Florianópolis, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ricardo José Roesler
Presidente

Cid José Goulart Júnior
Vice-Presidente e Corregedor

Sérgio Manoel Martins
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

84ª Zona Eleitoral - São José	15
Atos Judiciais	15
91ª Zona Eleitoral - Itapema	15
Atos Judiciais	15
ANEXOS.....	16
Atos da Presidência	16
Anexo do PAE n. 22.803/2018	16
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis.....	16
Anexo do Edital n. 03/2018	16
Anexo do Edital n. 05/2018	17
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba.....	17
Anexo do Edital n. 12/2018	17
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	18
Anexo do Edital n. 22/2018	18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Decisões

Designações de Juizes Eleitorais

EXTRATO DA DECISÃO

Processo Administrativo Eletrônico n. 22.803/2018

Interessados: Juízos das Zonas Eleitorais da Circunscrição Estadual
Data da Decisão: 22.5.2018

Presidente: Juiz RICARDO JOSÉ ROESLER

Decisão: designar os magistrados relacionados no quadro anexo para exercerem, em substituição, a jurisdição eleitoral nos respectivos períodos e Zonas Eleitorais, em virtude dos afastamentos dos Juizes titulares, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005, alterada pelas Resoluções TRES n. 7.729/2008, 7.825/2011, 7.845/2011 e 7.878/2013; e com a Resolução TRES n. 7.847/2011.
ver Seção ANEXOS

Atos Delegados

Publicação PJe n. 295-2018/CRIP (Processo Judicial Eletrônico)

EDITAL (PRAZO: 15 DIAS)

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0600154-64.2018.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: FABRICIO FAUSTINA - OAB/SC32660

INTERESSADO: LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO

ADVOGADO: FABRICIO FAUSTINA - OAB/SC32660

INTERESSADO: CARLOS MOISES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO FAUSTINA - OAB/SC32660

INTERESSADO: ALEXANDRE GONCALVES DE PAIVA

INTERESSADO: ANSELMO HEIDRICH

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Decisões	1
Atos Delegados	1
Acórdãos e Resoluções	2
Acórdãos	2
Resoluções	6
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	7
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	7
ZONAS ELEITORAIS	7
11ª Zona Eleitoral - Curitiba	7
Atos Judiciais	7
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	7
Atos Judiciais	7
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	8
Atos Judiciais	8
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba	8
Atos Judiciais	8
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	8
Atos Judiciais	8
46ª Zona Eleitoral - Taió	8
Atos Judiciais	8
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi	12
Atos Judiciais	12
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	13
Atos Judiciais	13
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim	13
Atos Judiciais	13
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	13
Atos Judiciais	13
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	14
Atos Judiciais	14
83ª Zona Eleitoral - Modelo	14
Atos Judiciais	14

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546, de 18 de dezembro de 2017, FAZ PUBLICAR que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>), a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2017 do partido acima nominado; CIENTIFICA os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para (1) impugnar a prestação de contas apresentada, bem como (2) relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017).

Observações:

(1) A impugnação à prestação de contas deve ser juntada aos autos pelo impugnante por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html> (§ 4º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017);

(2) O requerimento de abertura de investigação deve ser autuado na classe Representação por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html> (§ 5º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017).

Florianópolis, 23 de maio de 2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Publicação PJe n. 297-2018/CRIP (Processo Judicial Eletrônico)

EDITAL (PRAZO: 15 DIAS)

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0600171-03.2018.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213-A

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806

ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/RS49173

INTERESSADO: GABRIELA SANTETTI CELESTINO

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213-A

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806

ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/RS49173

INTERESSADO: SERGIO MURILO DE SOUZA

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806

ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/RS49173

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213-A

INTERESSADO: GILMAR SALGADO DOS SANTOS

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806

ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/RS49173

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213-A

INTERESSADO: MARCELO BATISTA SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806

ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/RS49173

ADVOGADO: RIVERA DA SILVA RODRIGUEZ VIEIRA - OAB/SC41213-A

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546, de

18 de dezembro de 2017, FAZ PUBLICAR que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>), a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2017 do partido acima nominado; CIENTIFICA os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para (1) impugnar a prestação de contas apresentada, bem como (2) relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017).

Observações:

(1) A impugnação à prestação de contas deve ser juntada aos autos pelo impugnante por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html> (§ 4º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017);

(2) O requerimento de abertura de investigação deve ser autuado na classe Representação por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/processo-judicial-eletronico/pje/index.html> (§ 5º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017).

Florianópolis, 23 de maio de 2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Publicação n. 292-2018/CRIP

ACÓRDÃO N. 33124

RECURSO CRIMINAL Nº 458-18.2016.6.24.0054

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA O SIGILO OU O EXERCÍCIO DO VOTO - ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU BOCA DE URNA - DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO - ART. 39, § 5º, II E III DA LEI N. 9.504/1997 - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AP N. 458-18.2016.6.24.0054 DA 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO

RELATOR: JUIZ STEPHAN KLAUS RADLOFF

RECORRENTE(S): JOSÉ ERALDO SOARES

ADVOGADO(S): MARCEL LODETTI FÁBRIS - OAB: 37255/SC

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA:

- RECURSO CRIMINAL - CRIME ELEITORAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA.

- PRELIMINARES DE NULIDADE SUSCITADAS PELO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - REJEITADAS - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO RETROATIVA - INEXISTÊNCIA - AFASTAMENTO.

"O oferecimento da denúncia fora do prazo previsto no art. 357 do Código Eleitoral não impede o seu recebimento, constituindo mera irregularidade e não nulidade" (TRE-MG. RO n. 167, de 20.04.99, Relatora Juíza Maria das Graças Costa).

"A teor do disposto no art. 222 do Código de Processo Penal e da jurisprudência pátria, a inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal" (TRE-PR. Ac. n. 50385, de 26.10.2015, Relatora Juíza Vera Lúcia Feil Ponciano).

"Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado" (Súmula n. 273).

"O princípio do 'pás de nullité sans grief' exige a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, independentemente da sanção prevista para o ato, podendo ser tanto a de nulidade absoluta, quanto a relativa, pois não se declara nulidade por mera presunção. Esse princípio, corolário da natureza instrumental do

processo! exige, sempre que possível, a demonstração de prejuízo concreto pela parte suscitantante do vício, o que não se demonstrou no caso" (STF. RHC n. 123.092, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJE 14/11/2014).

- ELEIÇÕES 2016 - CRIME DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO - SUPOSTA ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR, PROPAGANDA DE BOCA DE URNA E DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL (ART. 39, § 5ª, INCISOS II E III, DA LEI N. 9.504/1997) - RÉU PRESO NA POSSE DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA DISTRIBUIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A REALIZAÇÃO DO TIPO OBJETIVO DO CRIME - ATIPICIDADE DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE INQUIRIRÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO ELEITOR QUE TERIA RECEBIDO A PROPAGANDA ELEITORAL - FRAGILIDADE DAS PROVAS - PRECEDENTES - ABSOLUÇÃO - PROVIMENTO.

"De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o simples porte de propaganda no dia do pleito, ainda que em grande quantidade, não configura o crime de boca de urna, que exige a efetiva distribuição do material aos eleitores, visando obter-lhes o voto" (TRESC. Ac. n. 30.859, de 24.6.2015, Relator Juiz Alcides Vetorazzi).

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e, rejeitadas as preliminares aventadas, no mérito, a ele dar provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra a decisão.

ACÓRDÃO N. 33125

RECURSO ELEITORAL Nº 732-54.2016.6.24.0030

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AIJE N. 732-54.2016.6.24.0030 DA 30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL (CAMPO ALEGRE)

RELATOR: JUIZ FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDOS POR CAMPO ALEGRE (PMDB-PSDB)

ADVOGADO(S): KLEBER FERNANDO DEGRACIA - OAB: 20235/SC; GRASIELA GROSSELLI - OAB: 24261/SC

RECORRIDO(S): RUBENS BLASZKOWSKI; SEBASTIÃO VENDELINO KONS; MARGARETE APARECIDA AZEREDO AUGUSTIN

ADVOGADO(S): MANOLO RODRIGUEZ DEL OLMO - OAB: 13976/SC; SÉRGIO RICARDO DA CUNHA RAMOS - OAB: 34295/SC; ANTONIO DREVEK - OAB: 6180/SC

EMENTA:

- ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - CONDUTA VEDADA (ART. 73, INCISOS I E II, E § 10, DA LEI N. 9.504/1997) - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (ARTS. 19 E 22, XVI, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990) - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997).

- OFENSA À DIALETICIDADE - ART. 1.010 DO NCPD - RAZÕES RECURSAIS QUE IMPUGNAM, DE FORMA SATISFATÓRIA, GRANDE PARTE DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRECEDENTES [TRESC. Ac. 32.863, de 23.1.2018, rel. Juiz Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu; Ac. n. 32.785, de 9.10.2017, rel. Juiz Wilson Pereira Júnior] - INCIDÊNCIA DO AFORISMO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM" - EXCLUSÃO DE FATOS NÃO ABORDADOS NO APELO - PRECLUSÃO - CONHECIMENTO PARCIAL.

- CONDUTA VEDADA - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SAIBRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A PARTICULARES EM PERÍODO ELEITORAL - EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL, ALICERÇADA EM LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESDE 2004 - PROGRAMA MUNICIPAL 'PORTEIRA ADENTRO' QUE VISA A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO AOS SETORES AGROPECUÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE CONOTAÇÃO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO AGENTE PÚBLICO DIANTE DAS ESPECIFICIDADES DO CASO EM CONCRETO - ABSOLUTA

FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRECEDENTE [TSE. Recurso Especial Eleitoral n. 365-79.2012.6.13.0158, de 16.10.2014, Rel. Min. Dias Toffoli].

- CONDUTA VEDADA - EXTRAÇÃO DE TERRA - PROPRIEDADES PRIVADAS - ALEGADO USO DE MAQUINÁRIO PERTENCENTE À PREFEITURA - SERVIÇO REALIZADO EM RAZÃO DE CHUVAS E DESASTRES NATURAIS - ENCARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROVA ORAL FRÁGIL E CONTRADITÓRIA - VERSÃO ISOLADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO - ART 368-A DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DO CARÁTER ELEITOREIRO DA CONDUTA.

- CONDUTA VEDADA - FORNECIMENTO DE SAIBRO E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONTENÇÃO EM LOGRADOURO - VIA DE ACESSO PÚBLICO - MANUTENÇÃO DE REDE PLUVIAL - PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMA O INTERESSE PÚBLICO DO INVESTIMENTO - OBRA REALIZADA EM BENEFÍCIO GERAL DOS MORADORES - INEXISTÊNCIA DE CONDUTA VEDADA.

- CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - GRAVAÇÃO AMBIENTAL E MENSAGENS DE "WHATSAPP" - PROVAS DISPENSÁVEIS AO DESLINDE DA CAUSA - REGISTROS EFETUADOS COM A ANUÊNCIA DA PARTE INTERLOCUTORA

- TESTEMUNHA ISENTA DE CREDIBILIDADE - VÍTIMA DE CORRUPÇÃO QUE CONFIRMA NÃO SER ELEITOR DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE LIAME ENTRE OS SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS DA CONDUTA E A OFERTA DA BENESSE E O ELEITOR - NÃO CARACTERIZAÇÃO.

- CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BEBIDAS E COMIDAS EM EVENTOS POLÍTICOS - CANDIDATOS À CHAPA MAJORITÁRIA - VÍDEOS, FOTOGRAFIAS E PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO CONFIRMAM A PRÁTICA ILÍCITA - ABSOLUTA FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A CORROBORAR A CONDUTA IMPROCEDÊNCIA.

- ANÁLISE DAS CONDUTAS SOB O VIÉS DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - NÃO COMPROVAÇÃO DO LIAME ENTRE OS FATOS TIDOS COMO ABUSIVOS E O PLEITO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS À CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - PRECEDENTES [TRESC. Acórdão n. 28.142, de 22.4.2013, rel. Juiz Luiz César Medeiros e Acórdão n. 28.352, de 17.7.2013, rel. Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer] - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para afastar a análise das condutas não especificamente impugnadas nas razões recursais, e, no mérito, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33126

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-61.2016.6.24.0000

ASSUNTO: PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2015)

RELATOR: JUIZ CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

EMBARGANTE(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB: 15740/SC; LUIZA CESAR PORTELLA - OAB: 39144/SC; LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB: 41094/SC; LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB: 17935/SC

EMENTA:

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES - DECISÃO COLEGIADA DESAPROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POLÍTICO RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 - SUPOSTA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALEGAÇÕES NOVAS TRAZIDAS APENAS COM OS ACLARATÓRIOS - INOVAÇÃO RECURSAL INADMISSÍVEL NA ESTREITA VIA RECURSAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO IMPRESCINDÍVEIS PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - EXISTÊNCIA DE COERÊNCIA LÓGICA ENTRE AS PREMISSAS DOS VOTOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - VÍCIOS INEXISTENTES - OBJETIVO DE REDISCUTIR A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO COM A INVOCAÇÃO DE NOVAS

TESES RECURSAIS - AUSÊNCIA, CONTUDO, DE CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO REJEIÇÃO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Publicação n. 288-2018/CRIP

ACÓRDÃO N. 33100

RECURSO ELEITORAL Nº 620-14.2016.6.24.0086

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - (2016) - ELEIÇÕES - CARGO - VEREADOR - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PC N. 620-14.2016.6.24.0086 DA 86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

RECORRENTE(S): SILVIA HELENA RISTOW

ADVOGADO(S): ARTUR ANTUNES PEREIRA - OAB: 43280/SC

EMENTA:

- RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO.

- ALEGADA DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DOS EXTRATOS EM AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DEMONSTRAÇÃO, PELO CANDIDATO, ANTES DA SENTENÇA, DE REQUERIMENTO PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ENTREGA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - DILIGÊNCIA, NESTA INSTÂNCIA, DETERMINANDO À AGÊNCIA BANCÁRIA A ENTREGA DOS EXTRATOS DA CONTA DE CAMPANHA - DOCUMENTO APRESENTADO PELA GERÊNCIA INFORMANDO A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - IRREGULARIDADE AFASTADA - PRECEDENTES.

- RECURSO PROVIDO - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, para aprovar as contas de Sílvia Helena Ristow, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

ACÓRDÃO N. 33117

RECURSO ELEITORAL Nº 98-17.2017.6.24.0097

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2016) - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PC N. 98-17.2017.6.24.0097 DA 97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

RECORRENTE(S): PARTIDO DA REPÚBLICA DE ITAJAÍ

ADVOGADO(S): DJALMA PORCIÚNCULA - OAB: 14189/SC;

RAFAEL LAPA WERNER - OAB: 22596/SC; DAYSE ROBERTA DA SILVA WERNER - OAB: 40218/SC

EMENTA:

- RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - DIRETÓRIO MUNICIPAL - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO - SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

- APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE FORMA ZERADA, SEM QUALQUER MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE AS CONTAS DE CAMPANHA - ESCLARECIMENTO, ANTES DA SENTENÇA, DE QUE AS CONTAS DE CAMPANHA RECEBERAM APENAS RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ÔBICE À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - REFORMA DA SENTENÇA - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- PROVIMENTO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento, para aprovar as contas do Partido da República de Itajaí,

relativas ao exercício financeiro de 2016 do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33118

RECURSO ELEITORAL Nº 100-21.2017.6.24.0021

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2016) - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PC N. 100-21.2017.6.24.0021 DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES (BOCAINA DO SUL)

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

RECORRENTE(S): PARTIDO DA REPÚBLICA DE BOCAINA DO SUL

ADVOGADO(S): CELIO JOSE PATEL - OAB: 26584/SC

EMENTA:

- RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - DIRETÓRIO MUNICIPAL - CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS.

- CONTAS APRESENTADAS ZERADAS - AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS APONTADA PELA UNIDADE TÉCNICA - CONFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO SISTEMA DE EXTRATOS ELETRÔNICOS - IRREGULARIDADE AFASTADA.

- AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE DIRIGENTES PARTIDÁRIOS - PRESIDENTE, TESOUREIRO E CONTADOR IDENTIFICADOS - ERRO DE FORMA - RESSALVA.

- AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS (DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E GASTOS E FLUXO DE CAIXA) - JUNTADA DE DOCUMENTOS EM GRAU DE RECURSO - CONTABILIDADE ZERADA - RESSALVA.

- AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DE FONTE VEDADA - REGULARIDADE DAS CONTAS - REFORMA DA SENTENÇA - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- PROVIMENTO PARCIAL.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar, com ressalva, as contas do Partido da República de Bocaina do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33120

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 66-46.2016.6.24.0000

ASSUNTO: PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2015)

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARTINHAGO OLIVEIRA - OAB: 39324/SC; ALEX SANDRO DE JESUS - OAB: 23637/SC

INTERESSADO(S): MANOEL DIAS, PRESIDENTE DO PARTIDO;

JOSÉ RICARDO DA SILVA, TESOUREIRO DO PARTIDO; LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS, EX-PRESIDENTE DO PARTIDO

ADVOGADO(S): ALEX SANDRO DE JESUS - OAB: 23637/SC

EMENTA:

- PARTIDO POLÍTICO- PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

- AS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS PREVISTAS NA RES. TSE N. 23.546/2017, SEM PREJUIZO DOS ATOS JÁ REALIZADOS, APLICAM-SE AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2009 E SEGUINTE QUE NÃO TENHAM SIDO JULGADOS - ART. 65, §1º, DA RES. TSE N. 23.546/2017 - MÉRITO QUE DEVE SER ANALISADO À LUZ DA RES. TSE N. 23.432/2014 - RESSALVA PREVISTA NO ART. 65, §3º, INCISO II, DA RES. TSE N. 23.546/2017.

- AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR TESOUREIRO QUE OCUPOU O CARGO EM PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2015 - APRESENTAÇÃO UNICAMENTE DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELO PARTIDO, POR MEIO DE SEU ENTÃO PRESIDENTE, E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO ATUAL PRESIDENTE - DECISÃO PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE, NO CASO CONCRETO, SERIA EXCESSIVA - CONHECIMENTO DAS CONTAS.

- NÃO UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS (PORTARIA TSE N. 28/2015) - IDENTIFICAÇÃO

INCOMPLETA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA AGREMIÇÃO - IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS QUE DEMANDAM A IMPOSIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS FUTUROS PRECEDENTES.

- RECEBIMENTO DE DOAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 PROVENIENTE DE FILIADO QUE, À ÉPOCA DA DOAÇÃO, OCUPAVA O CARGO DE MINISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI N. 13.488/2017 (QUE INCLUIU O INCISO V NO ART. 31 DA LEI N. 9.096/1995 E QUE PASSOU A POSSIBILITAR AUTORIDADE COM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA FAZER DOAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO, SEM SER CONSIDERADA FONTE VEDADA) - DOAÇÃO, NO CASO DOS AUTOS, QUE DEVE SER CONSIDERADA PROVENIENTE DE FONTE VEDADA, NOS TERMOS DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 31, INCISO II, DA LEI N. 9.096/95 - NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO VALOR AO TESOIRO NACIONAL - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - SANÇÃO ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA - MULTA PREVISTA NO "CAPUT" DO ART. 37 DA LEI N. 9.096/95, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 13.165/2015, QUE NÃO SE APLICA AO CASO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE ELA ESTÁ RELACIONADA AO EMPREGO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - ESFERA PARTIDÁRIA QUE NÃO RECEBEU RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE - DESAPROVAÇÃO.

- FALTA DE EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS REFERENTES A DUAS DOAÇÕES SUPOSTAMENTE PROVENIENTES DA DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO - VALOR TOTAL QUE PERFAZ R\$ 100.000,00 - MONTANTE EXPRESSIVO - IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DA OMISSÃO - FALHA GRAVE - DESAPROVAÇÃO.

- AUSÊNCIA DE PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA OU DO CONSELHO FISCAL - PEÇA OBRIGATÓRIA - FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA AGREMIÇÃO - DESAPROVAÇÃO.

- PENALIDADE - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - ART. 36, II, DA LEI N. 9.096/1995 - SANÇÃO ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA - PENA QUE DEVE SER APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - PRECEDENTES - SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES E DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR RECEBIDO DE FONTE VEDADA (R\$ 2.000,00) AO TESOIRO NACIONAL.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em: a) desaprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Santa Catarina relativamente ao exercício financeiro de 2015, b) determinar o recolhimento do valor de R\$ 2.000,00 (oriundo de fonte vedada) ao Tesouro Nacional; c) decretar a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de 2 (dois) meses, tudo isso a contar do trânsito em julgado da presente decisão ou do cumprimento de eventual sanção já imposta por esta Justiça Especializada, comunicando-se desta decisão à Direção Nacional e procedendo-se também à anotação no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33121

RECURSO CRIMINAL Nº 50-64.2017.6.24.0095

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA O SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA - ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL - IPL 463/2016 - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AP N. 50-64.2017.6.24.0095 DA 95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

REVISOR: JUIZ ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

RECORRENTE(S): EDILSON DUARTE PONTES

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA:

- RECURSO CRIMINAL - ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA COMO ELEITOR - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO DO RÉU - SENTENÇA CONDENATÓRIA.

- ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE FRAUDAR A ORDEM ELEITORAL - INSCRIÇÃO ELEITORAL REALIZADA COM A ALEGADA MOTIVAÇÃO DE MANTER-SE NO EMPREGO E SUSTENTAR SUA FAMÍLIA - TIPO PENAL QUE NÃO EXIGE INTENÇÃO DE FRAUDAR COM FINALIDADE ESPECÍFICA - DELITO DE ORDEM FORMAL, QUE SE CONSUMA COM A MERA INSCRIÇÃO ELEITORAL UTILIZANDO-SE DE DADOS FALSOS - CRIME CONFIGURADO.

- ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO "NON BIS IN IDEM", EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR, NA JUSTIÇA FEDERAL, PELO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, PELA CONFECÇÃO DE CINCO DOCUMENTOS FALSOS, DENTRE ELAS O TÍTULO ELEITORAL - OFENSA A BENS JURÍDICOS DISTINTOS: UM CRIME ATINGE A REGULARIDADE DO CADASTRO ELEITORAL, E OUTRO, ATINGE A FÉ PÚBLICA - CRIMES DISTINTOS, QUE DEMANDAM APLICAÇÃO DE PENAS DIVERSAS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO "NON BIS IN IDEM".

- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - CONDUTA REPROVÁVEL E GRAVE - CULPABILIDADE E LESIVIDADE DA CONDUTA DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS.

- DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33122

RECURSO CRIMINAL Nº 443-11.2016.6.24.0099

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA O SIGILO OU O EXERCÍCIO DO VOTO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ART. 299 DO CE - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AP N. 443-11.2016.6.24.0099 DA 99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

REVISOR: JUIZ ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

RECORRENTE(S): ROBSON ROUSSENQ MOTTA

ADVOGADO(S): CHARLES PAULINO DA CONCEIÇÃO - OAB: 20476/SC; CLAUDIA PAULINO DA CONCEIÇÃO - OAB: 24240/SC

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA:

- RECURSO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - ALEGADA COMPRA DE VOTOS MEDIANTE ENTREGA DE DINHEIRO A ELEITORES NO DIA DAS ELEIÇÕES, EM FRENTE A LOCAL DE VOTAÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA.

- PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO LEVANTADA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 266 E 362 DO CÓDIGO ELEITORAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EM UM ÚNICO ATO, SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 600 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE APRESENTAR TERMO E RAZÕES EM MOMENTOS DISTINTOS - APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO CONSIGNANDO A INTENÇÃO DE RECORRER, NO ENTANTO, DENTRO DO PRAZO LEGAL - CONHECIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS, UMA VEZ QUE TAMBÉM HOUE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU, E O CASO SE AFIGURA "SUI GENERIS", ESCUSANDO-SE ERRO DE FORMA EM FACE DA SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL.

- APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA O DEFENSOR - REABERTURA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECORRER - RECURSO TEMPESTIVO - AFASTAMENTO DA PRELIMINAR.

- MÉRITO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO CONDICIONAMENTO DA SUPOSTA ENTREGA DE DINHEIRO EM TROCA DE VOTOS - ACUSADO QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO CONSIGO TÃO SOMENTE A QUANTIA DE R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), SEM QUE TIVESSE EM SUA POSSE QUALQUER SANTINHO OU PROPAGANDA DE CANDIDATO - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES SUPOSTAMENTE CORROMPIDOS - CONJUNTO

PROBATÓRIO FRÁGIL E INCONSISTENTE PARA A CONDENAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO, PARA ABSOLVER O RÉU.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, afastar a preliminar de intempestividade; receber as razões recursais, escusando erro de forma em face da situação fático-processual; conhecer do recurso; e, no mérito, a ele dar provimento, a fim de absolver o recorrente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33123

RECURSO ELEITORAL Nº 196-94.2016.6.24.0013

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - (2016) - ELEIÇÕES - CARGO - VEREADOR - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PC N. 196-94.2016.6.24.0013 DA 13ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

RECORRENTE(S): ALOÍSIO ACÁCIO PIAZZA

ADVOGADO(S): LUCIANO CHEDE - OAB: 19002/SC; PAULO FRETTE MOREIRA - OAB: 19086/SC; ENIO FRANCISCO DEMOLY NETO - OAB: 29472/SC; RAPHAEL ISAAC BRAGA BUSSOLO - OAB: 39358/SC; VICTOR HENRIQUE RORATO - OAB: 43427/SC

EMENTA:

- ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS.

- APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA - AUSÊNCIA DE CARREGAMENTO DOS ARQUIVOS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SPCE) - AUTOS QUE REVELAM A EFETIVA ENTREGA DA PRESTAÇÃO RETIFICADORA NO PROTOCOLO DO CARTÓRIO ELEITORAL - FALTA DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA, NO SISTEMA, PELO CARTÓRIO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL (ART. 1.013, § 3º, DO CPC) - AUTOS QUE NÃO ESTÃO INSTRUÍDOS DA MANEIRA DEVIDA - AUSÊNCIA, NO PARECER TÉCNICO, DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA QUE VISA SANAR AS IRREGULARIDADES - NECESSIDADE QUE UM NOVO PARECER TÉCNICO SEJA PROFERIDO COM O EXAME DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA DE OFÍCIO - RETORNO DOS AUTOS À ZONA ELEITORAL DE ORIGEM - PRECEDENTE DO TRIBUNAL.

- PROVIMENTO PARCIAL.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento parcial para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem para análise da prestação de contas retificadora não recebida no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 33127

RECURSO ELEITORAL Nº 78-55.2015.6.24.0013

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - RECURSO NOS AUTOS DO(A) RP N. 78-55.2015.6.24.0013 DA 13ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

RECORRENTE(S): VALDIR NERI COSTA

ADVOGADO(S): MARIO DAVI BARBOSA - OAB: 30125/SC

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA:

- RECURSO - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - DEPÓSITO EM DINHEIRO, EM VALOR SUPERIOR A DEZ POR CENTO DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS EM ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO, SOMADOS COM O LUCRO ACUMULADO DE SUA FIRMA INDIVIDUAL - RENDIMENTOS BASEADOS EM DADOS FORNECIDOS PELA RECEITA FEDERAL - BALANÇO PATRIMONIAL INSERVÍVEL COMO PROVA NOS AUTOS - ART. 23, §§ 1 E 3º DA LEI N. 9.504/1997, COM A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM" - CONDENAÇÃO À MULTA NO VALOR MÍNIMO LEGAL.

- IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - AFASTAMENTO, NO ENTANTO, DA PENA DE INELEGIBILIDADE, POR NÃO SE CONSTITUIR SANÇÃO A SER APLICADA À HIPÓTESE - DETERMINAÇÃO DE ANOTAÇÃO DA CONDENAÇÃO NO CADASTRO ELEITORAL, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO EM EVENTUAL PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

- PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, SOMENTE PARA AFASTAR A PENA DE INELEGIBILIDADE.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, a ele dar parcial provimento, para afastar a pena de inelegibilidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Resoluções

Publicação PJe n. 294-2018/CRIP (Processo Judicial Eletrônico)

RESOLUÇÃO N. 7.978

INSTRUÇÃO (11544) N. 0600167-63.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ RICARDO JOSE ROESLER

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 7978

Dispõe sobre a criação do Programa Mesário Universitário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando a necessidade de estimular a participação dos jovens universitários nas atividades executadas pela Justiça Eleitoral;

- considerando os estudos promovidos pelo Grupo de Trabalho - Mesários, designado pela Portaria DG n. 284, de 09.11.2017; e

- considerando a decisão proferida pelo Tribunal na sessão de 15.05.2018, nos autos da Instrução n. 0600167-63.2018.6.24.0000 (Processo Administrativo Eletrônico CRES n. 14.384/2018),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação do Programa Mesário Universitário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa Mesário Universitário tem como objetivo envolver estudantes de cursos de graduação em projetos de cidadania, propiciando a conversão de trabalhos prestados à Justiça Eleitoral em horas de atividade acadêmica extracurricular.

Art. 3º Compete à Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC) a coordenação do projeto, cabendo-lhe transmitir aos Juízes Eleitorais informações para a condução do Programa, no âmbito das respectivas jurisdições.

Art. 4º Caberá aos Juízes Eleitorais, no âmbito de suas circunscrições judiciárias, promover tratativas com instituições de ensino de nível superior que se enquadrem no objeto deste programa e subscrever os respectivos convênios.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRES).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 15 de maio de 2018.

Juiz RICARDO JOSÉ ROESLER, Presidente

Juiz CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

Juíza LUÍSA HICKEL GAMBA

Juiz WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz ANTÔNIO ZOLDAN DA VEIGA

Juiz FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Juíza VÂNIA PETERMANN

MARCELO DA MOTA, Procurador Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS**11ª Zona Eleitoral - Curitiba****Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 011ª Zona Eleitoral - Curitiba-SC
Juiz Eleitoral: Eduardo Passold Reis
Chefe de Cartório: Jeferson Fanton

EDITAL N. 012/2018

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Passold Reis, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do art. 51 da Res. TSE n. 23.463/2015, que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2016 dos candidatos/partidos políticos abaixo nominados, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/divulgacao-de-candidaturas-e-contas-eleitorais>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo	Prestador de Contas
Curitiba	61-54.2017.6.24.0011	Cleiton Assis Batista
Curitiba	16-16.2018.6.24.0011	Eliane Tubia
Curitiba	14-46.2016.6.24.0011	Daniela Aparecida Rodrigues de Souza
Curitiba	13-61.2016.6.24.0011	Rafael Gobbi
Curitiba	15-31.2016.6.24.0011	Janete Alves do Nascimento

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no mural deste Cartório Eleitoral e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 23 de maio de 2018. Eu, Jeferson Fanton, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi _____.
Eduardo Passold Reis
Juiz Eleitoral

12ª Zona Eleitoral - Florianópolis**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 90-74.2016.6.24.0000**

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO:

EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO (OAB/SC 19346-B)

BRUNO NORONHA BERGONSE (OAB/SC 32088-B)

Vistos.

I - Considerando que o prazo concedido ao Partido Político para se manifestar quanto ao relatório preliminar decorreu in albis, cumpra-se o despacho proferido em 16 de novembro de 2017

II- Publique-se no DJESC.

Florianópolis, 10 de abril de 2018

Maria Paula Kern

Juiz Eleitoral - 12ª Zona Eleitoral

Editais**EDITAL Nº 03/2018**

Prazo Sucessivo: 15 (quinze) dias e 5 (cinco) dias

A Excelentíssimo Dra. Maria Paula Kern, MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do §2º do artigo 32, c/c o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº. 9096/95 e dos §§1º, 2º e 3º do artigo 31 da Resolução nº. 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, que se encontra disponível para consulta pública perante este Cartório Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, extraídos da Prestação de Contas Anual, apresentada a este Juízo pelo órgão partidário abaixo indicado,:

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO
Partido Social Democrático de Florianópolis (55)	66-39.2018.6.24.0012

No período acima referido qualquer interessado pode examinar os autos e obter cópias, mediante o pagamento das custas de reprografia (art. 31, §2º da Resolução TSE nº. 23546/2017).

FAZ CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do artigo 35 da Lei Federal n.9096/95, c/c o §3 da Resolução TSE nº 23546/2017).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, em 23 de maio do ano de 2018. Eu, _____, Marco Aurelio Fevereiro, Chefe de Cartório - 12ª Zona Eleitoral, preparei e conferi e o presente edital, subscrevendo-o "de ordem", do MM Juiz Eleitoral (Portaria nº. 01/2018).

Marco Aurelio Fevereiro

(Chefe de Cartório - 12ª Zona Eleitoral)

Editais**EDITAL Nº 05/2018**

Prazo Sucessivo: 15 (quinze) dias e 5 (cinco) dias

A Excelentíssima Dra. Maria Paula Kern, MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do §2º do artigo 32, c/c o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº. 9096/95 e dos §§1º, 2º e 3º do artigo 31 da Resolução nº. 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, que se encontra disponível para consulta pública perante este Cartório Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, extraídos da Prestação de Contas Anual, apresentada a este Juízo pelo órgão partidário abaixo indicado,:

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO
Partido Socialista Brasileiro de Florianópolis (40)	68-09.2018.6.24.0012

No período acima referido qualquer interessado pode examinar os autos e obter cópias, mediante o pagamento das custas de reprografia (art. 31, §2º da Resolução TSE nº. 23546/2017).

FAZ CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente

editais, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do artigo 35 da Lei Federal n.9096/95, c/c o §3 da Resolução TSE nº 23546/2017).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, em 23 de maio do ano de 2018. Eu, _____, Marco Aurelio Fevereiro, Chefe de Cartório - 12ª Zona Eleitoral, preparei e conferi e o presente edital, subscrevendo-o "de ordem", do MM Juiz Eleitoral (Portaria nº. 01/2018).

Marco Aurelio Fevereiro

(Chefe de Cartório - 12ª Zona Eleitoral)

17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul

Atos Judiciais

Editais

Edital 10/2018

O Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, designado pelo Procedimento Administrativo Eletrônico n. 20.583/17, de 10 de abril de 2017, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. DJESC 75, de 18 de maio de 2017, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00076/2017, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional de Santa Catarina - TRES, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 58817/2017, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se não houver oposição, o TRES eliminará os documentos relativos à ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/CONTROLE ADMINISTRATIVO e ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LOGÍSTICA DO PROCESSO ELEITORAL, do período de 1998 a 2012, da 17ª Zona Eleitoral. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Eduardo Leitis Arbighaus, Chefe deste Cartório Eleitoral, o digitei.

FERNANDO ZIMERMANN GERBER

Juiz Eleitoral

18ª Zona Eleitoral - Joaçaba

Atos Judiciais

Editais

EDITAL N. 012/2018

De ordem do Excelentíssimo Doutor Fabrício Rossetti Gast, Juiz da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC, na forma da lei TORNO PÚBLICO, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, com fulcro no art. 45, da Resolução TSE n. 23.546/2017, relação com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro de 2017 conforme segue. (Ver anexo).

FICAM CIENTES os partidos políticos e quaisquer interessados que, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital no Diário da Justiça Eleitoral, é facultada a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral. Eu, João Wellington Leite Borges, Chefe de Cartório substituto da 18ª Zona Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, de ordem do Juiz Eleitoral.

Joaçaba, 23 de maio de 2018.

João Wellington Leite Borges

Chefe de Cartório substituto da 18ª Zona Eleitoral

De ordem do Juiz Eleitoral

Ver seção ANEXOS

30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos de Ação Penal n. 182-25.2017.6.24.0030 - Protocolo n. 57.135/2017

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Fernando Tureck

Procurador: Paulo Rogério Tureck (OAB/SC n. 10.199) e Emerson Hinke (OAB/SC n. 14.233)

Visto hoje. A il. Senhora Chefe de Cartório certifica as várias tentativas de intimação do réu em seu endereço fornecido ao juízo (f. 113, v). É dever das partes informar seu endereço atualizado em local onde possam ser normalmente encontradas, de forma a tornar possível o andamento do processo. Verifiquei a intimação do procurador do réu via DJE, f. 114. Portanto, em não sendo intimado pessoalmente o réu por conta de não ter sido encontrado nas diversas oportunidades em que procurado, compete ao seu procurador trazê-lo ao ato. Em não o fazendo, seguirá o feito o seu curso normal, com a oitiva das testemunhas já intimadas, respondendo o réu pelo retardamento do feito e eventuais despesas suportadas pelas testemunhas na hipótese de remarcação da audiência. Intimem-se. O representante Ministerial, pessoalmente.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2018.

Romano José Enzweiler

46ª Zona Eleitoral - Taió

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Prestação de Contas n.º 17-90.2018.6.24.0046

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira de Taió - PSDB

Presidente: Aristides Eloi Valentini

Tesoureiro: Eriberto Borges Pickler

Advogado: Cleunir Matteucci - OAB/SC 26.074

Vistos.

I - Recebo a prestação de contas. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Publique-se edital informando sobre a apresentação das contas pelo órgão partidário e sobre a possibilidade de consulta a elas, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 31 da Resolução TSE 23.546/2017).

III - Conste-se do edital publicado que, findo o prazo de 15 (quinze) dias, será aberto, de forma imediata, prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação, pelo Ministério Público Eleitoral ou por qualquer partido político, das contas apresentadas, bem como para relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de

qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 3º, da Resolução TSE 23.546/2017).

IV - Tendo em vista a Orientação Técnica Circular SCIA n. 8/2016 do TRE/SC, dispense a publicação da Demonstração de Resultado do Exercício da agremiação e de seu respectivo Balanço Patrimonial no Diário Oficial. Encaminhem-se cópias dessas demonstrações contábeis ao Ministério Público Eleitoral, por meio de mandado de notificação, cientificando-o sobre a abertura de seu prazo de 05 (cinco) dias para impugnação previsto no parágrafo anterior.

V - Decorrido o prazo de impugnação, encaminhem-se os autos para a Unidade Técnica proceder aos exames destas contas, de acordo com a Lei 9.096/95, a Lei 9.504/97 e a Resolução do TSE n.º 23.546/2017.

VI - Após sua análise, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral. Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 19-60.2018.6.24.0046

Requerente: Partido Do Movimento Democrático De Salete - PMDB

Presidente: Marcio Hellmann

Tesoureiro: Antônio Arlindo May

Advogado: Ivair Cucco - OAB/SC 35.222

Vistos.

I - Recebo a prestação de contas. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Publique-se edital informando sobre a apresentação das contas pelo órgão partidário e sobre a possibilidade de consulta a elas, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 31 da Resolução TSE 23.546/2017).

III - Conste-se do edital publicado que, findo o prazo de 15 (quinze) dias, será aberto, de forma imediata, prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação, pelo Ministério Público Eleitoral ou por qualquer partido político, das contas apresentadas, bem como para relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 3º, da Resolução TSE 23.546/2017).

IV - Tendo em vista a Orientação Técnica Circular SCIA n. 8/2016 do TRE/SC, dispense a publicação da Demonstração de Resultado do Exercício da agremiação e de seu respectivo Balanço Patrimonial no Diário Oficial. Encaminhem-se cópias dessas demonstrações contábeis ao Ministério Público Eleitoral, por meio de mandado de notificação, cientificando-o sobre a abertura de seu prazo de 05 (cinco) dias para impugnação previsto no parágrafo anterior.

V - Decorrido o prazo de impugnação, encaminhem-se os autos para a Unidade Técnica proceder aos exames destas contas, de acordo com a Lei 9.096/95, a Lei 9.504/97 e a Resolução do TSE n.º 23.546/2017.

VI - Após sua análise, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral. Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 9-16.2018.6.24.0046

Requerente: Partido Do Movimento Democrático Brasileiro De Taió - PMDB

Presidente: Cleumar Zanella

Tesoureiro: Antonio Vanderlei De Souza

Advogado: Fernando Gentil Andrioli - OAB/SC 17.646

Vistos.

I - Recebo a prestação de contas. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Publique-se edital informando sobre a apresentação das contas pelo órgão partidário e sobre a possibilidade de consulta a elas, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 31 da Resolução TSE 23.546/2017).

III - Conste-se do edital publicado que, findo o prazo de 15 (quinze) dias, será aberto, de forma imediata, prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação, pelo Ministério Público Eleitoral ou por qualquer partido político, das contas apresentadas, bem como para relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 3º, da Resolução TSE 23.546/2017).

IV - Tendo em vista a Orientação Técnica Circular SCIA n. 8/2016 do TRE/SC, dispense a publicação da Demonstração de Resultado do Exercício da agremiação e de seu respectivo Balanço Patrimonial no Diário Oficial. Encaminhem-se cópias dessas demonstrações contábeis ao Ministério Público Eleitoral, por meio de mandado de notificação, cientificando-o sobre a abertura de seu prazo de 05 (cinco) dias para impugnação previsto no parágrafo anterior.

V - Decorrido o prazo de impugnação, encaminhem-se os autos para a Unidade Técnica proceder aos exames destas contas, de acordo com a Lei 9.096/95, a Lei 9.504/97 e a Resolução do TSE n.º 23.546/2017.

VI - Após sua análise, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral. Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 8-31.2018.6.24.0046

Requerente: Partido Progressista De Mirim Doce - PP

Presidente: Claudinei Machado

Tesoureiro: Jacinto Fioravante Peron

Advogado: Ezio Osvaldo Olson - OAB/SC 38.149

Vistos.

I - Recebo a prestação de contas. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Publique-se edital informando sobre a apresentação das contas pelo órgão partidário e sobre a possibilidade de consulta a elas, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 31 da Resolução TSE 23.546/2017).

III - Conste-se do edital publicado que, findo o prazo de 15 (quinze) dias, será aberto, de forma imediata, prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação, pelo Ministério Público Eleitoral ou por qualquer partido político, das contas apresentadas, bem como para relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 3º, da Resolução TSE 23.546/2017).

IV - Tendo em vista a Orientação Técnica Circular SCIA n. 8/2016 do TRE/SC, dispense a publicação da Demonstração de Resultado do Exercício da agremiação e de seu respectivo Balanço Patrimonial no Diário Oficial. Encaminhem-se cópias dessas demonstrações contábeis ao Ministério Público Eleitoral, por meio de mandado de notificação, cientificando-o sobre a abertura de seu prazo de 05 (cinco) dias para impugnação previsto no parágrafo anterior.

V - Decorrido o prazo de impugnação, encaminhem-se os autos para a Unidade Técnica proceder aos exames destas contas, de acordo com a Lei 9.096/95, a Lei 9.504/97 e a Resolução do TSE n.º 23.546/2017.

VI - Após sua análise, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral. Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 10-98.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA DE RIO DO CAMPO - PP

Presidente: JONNY MARY MACHADO

Tesoureiro: JOÃO CARLOS CUNHA

Declaração referente ao exercício de 2017

Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.
Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 14-38.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIO DO CAMPO-PSDB
Presidente: JAIR BACK
Teseira: ANDREA GIOVANA LEITE ANDRIANI
Declaração referente ao exercício de 2017
Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.
Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 20-45.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE RIO DO CAMPO - PSD
Presidente: ADILSON DERETTI
Teseira: VIDAL BALAK
Declaração referente ao exercício de 2017
Vistos

I - Recebo a declaração protocolada sob o nº 19.088/2018 e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.
Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 11-83.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE SALETE - PSDB
Presidente: SILVIO ALFREDO FREGULIA
Teseira: ALOISIO DE SOUZA
Declaração referente ao exercício de 2017
Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.
Raphael Mendes Barbosa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 16-08.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE MIRIM DOCE - PSDB

Presidente: NELSON STERN

Tesoureira: MARIZETE BRANDES IZIDORIO

Declaração referente ao exercício de 2017

Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 13-53.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA DE TAIÓ - PP

Presidente: JOSÉ GILMAR NASATTO

Tesoureira: GILBERTO INÁCIO PARANHOS LUZ

Declaração referente ao exercício de 2017

Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá

manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 15-23.2018.6.24.0046

Requerente: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE RIO DO CAMPO - MDB

Presidente: PEDRO ORLANDO MUNIZ

Tesoureira: DIJALMA BORINELLI

Declaração referente ao exercício de 2017

Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n.º 12-68.2018.6.24.0046

Requerente: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE TAIÓ - PSC

Presidente: SANDRO HEIDRICH KRAEMER JUNIOR

Tesoureira: BRENDA JAHN

Declaração referente ao exercício de 2017

Vistos

I - Recebo a declaração e mantenho sua autuação, na classe "Prestação de Contas", em nome do órgão partidário e de seus representantes. Registre-se no SICO, como "em trâmite".

II - Considerando que as disposições processuais previstas na Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral devem ser aplicadas aos processos e prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgadas (art. 65, § 1º), bem como o rito prescrito no art. 45 da aludida Resolução 23.546/2017, determino, nesta ordem:

a) publique-se, no Diário Oficial, edital informando o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimento de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser

apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

b) a juntada de eventuais extratos bancários que tiverem sido enviados, na forma da legislação aplicável, para a Justiça Eleitoral;

c) a colheita e certificação, no processo, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de impugnação à declaração apresentada, a unidade técnica deverá manifestar-se a respeito das matérias previstas nas alíneas anteriores - a, b e c;

e) realizada a manifestação, deem-se vistas ao Ministério Público Eleitoral;

f) a abertura de vistas aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias;

Taió, 22 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa

Juiz Eleitoral

Editalis

Edital nº 0016/2018

(Prazo: 15 dias)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Raphael Mendes Barbosa, MM.º Juiz Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral - Taió/SC, conforme delegação de atribuições nos termos da Portaria nº 006/2017 deste Juízo,

Faço saber, a todos quantos do presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que os partidos, abaixo mencionados, encaminham, à Justiça Eleitoral, prestações de contas relativas ao ano de 2017, cujas cópias de suas demonstrações de resultado e de seus balanços patrimoniais, anexas, ficam fazendo parte do presente edital. Cientes os partidos de que poderão consultar, junto ao Cartório Eleitoral, as prestações de contas aludidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, abrir-se-ão 05 (cinco) dias para impugnação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 35 da Lei 9.096/95.

- Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/Taió

- Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/Taió

- Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/Salete

- Partido Progressista - PP/Mirim Doce

Para que se chegue à ciência de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital, que será afixado pelo prazo de 15 (quinze) dias no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade, Taió, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, Fernanda Coelho Pucci, _____, Chefe de Cartório, digitei e o subscrevi.

Fernanda Coelho Pucci

Chefe de Cartório

Edital 017/2018

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 46ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - Taió, Dr. Raphael Mendes Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, com fundamento no art. 45, §6º e art. 57 do Código Eleitoral, a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de Mirim Doce, Rio do Campo, Salete e Taió, no período de 1º de maio de 2018 a 15 de maio de 2018, conforme relação anexa, da qual caberá recurso na forma dos art. 45, §7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, sede da 46ª Zona Eleitoral, aos dezesete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Fernanda Coelho Pucci, Chefe de Cartório da 46ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se.

Taió, 17 de maio de 2018.

Raphael Mendes Barbosa

Juiz Eleitoral e.e

OBS: A relação de inscrição e/ou transferidos encontra-se publicada no mural do cartório eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste.

Edital 0018/2018

(Prazo: 03 dias)

Sob ordem do excelentíssimo senhor Dr. Raphael Mendes Barbosa, MM. Juiz da 46ª Zona Eleitoral de Taió/SC, no uso de suas atribuições legais,

Torno público, nos termos do art. 45 da Resolução TSE n. 23.546/2017 do TSE, que os órgãos partidários abaixo referidos, por meio de seus responsáveis, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro, no atinente às contas partidárias do ano de 2017:

Partido: Partido Social Cristão de Taió - PSC

Presidente: Sandro Heidrich Kraemer Junior

Tesoureira: Brenda Jahn;

Partido: Partido Progressista de Taió - PP

Presidente: José Gilmar Nasatto

Tesoureira: Gilberto Inácio Paranhos Luz;

Partido: Partido da Social Democracia Brasileira de Salete - PSDB

Presidente: Silvío Alfredo Fregulia

Tesoureira: Aloisio de Souza

Partido: Partido Da Social Democracia Brasileira de Mirim Doce - PSDB

Presidente: Nelson Stern

Tesoureira: Marizete Brandes Izidorio

Partido: Partido da Social Democracia Brasileira de Rio do Campo - PSDB

Presidente: Jair Back

Tesoureira: Andrea Giovana Leite Andriani;

Partido: Partido Social democrático de Rio do Campo - PSD

Presidente: Adilson Deretti

Tesoureira: Vidal Balak;

Partido: Movimento Democrático Brasileiro de Rio do Campo - MDB

Presidente: Pedro Orlando Muniz

Tesoureira: Dijalma Borinelli; e

Partido: Partido Progressista de Rio do Campo - PP

Presidente: Jonny Mary Machado

Tesoureira: João Carlos Cunha.

Informo, também, conforme art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546, de 18 de dezembro de 2017 do TSE, fica facultada, a qualquer interessado, a apresentação de impugnação às declarações de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro acima aludidas, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, observado o art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 15 de dezembro de 2006.

Para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado neste município, Taió, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Fernanda Coelho Pucci, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Fernanda Coelho Pucci

Chefe de Cartório da 46ª Zona Eleitoral

(Autorizado pela Portaria n. 006/2017)

52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi

Atos Judiciais

Editalis

Edital 20/2018

(Ciência de Eliminação de Documentos)

Data: 23/05/2018

Hora: 15:00

O Juiz Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, designado pelo Procedimento Administrativo Eletrônico n. 38.363/17, de 25 de julho

de 2017, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. DJESC 126, de 31 de julho de 2017, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00068/2017, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional de Santa Catarina - TRESA, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5561/2018, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se não houver oposição, o TRESA eliminará os documentos relativos à ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/CONTROLE ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES/PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LOGÍSTICA DO PROCESSO ELEITORAL e DECISÃO E JULGAMENTO/CONTROLE JURISDICIONAL, do período de 1976 a 2014, da 52ª Zona Eleitoral. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Juiz Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral.

ANITA GARIBALDI, 23 de maio de 2018
 JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
 Juiz Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral

57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central

Atos Judiciais

Ediais

EDITAL n. 22/2018

RAE indeferidos

Prazo de afixação: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central, Dr. Raphael Mendes Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO aos interessados a relação anexa contendo os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) indeferidos, requeridos no período de 07 a 09 de maio de 2018.

Assim sendo, ficam NOTIFICADOS os eleitores relacionados no anexo deste Edital do indeferimento do RAE por eles formulados no Cartório Eleitoral de Trombudo Central/SC, do que cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital no DJESC, tudo conforme disposto no art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 2º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Trombudo Central, 23 de maio de 2018.

José Lori Nunes Soares Jr

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada Portaria n. 01/2018

60ª Zona Eleitoral - Guaramirim

Atos Judiciais

Ediais

JUIZO DA 060ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM

JUIZA ELEITORAL: TATIANA CUNHA ESPEZIM

CHEFE DE CARTÓRIO: GRISELDA CLAUDIA CURI MAFRA

EDITAL N. 009/2018

Prazo: 03 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. Tatiana Cunha Espezim, MM. Juíza da 060ª Zona Eleitoral de Guaramirim, no uso de suas atribuições legais, o presente edital

VEM tornar pública a relação dos órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2017, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (Art. 45, I, Resolução TSE n. 23.546/2017):

PARTIDO POLÍTICO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS
PDT	Guaramirim	Marcos José Treis (Presidente) e Gilberto Junkes (Tesoureiro)
PP	Guaramirim	Ademir Maffei (Presidente) e Jorge Luiz Feldmann (Tesoureiro)
PSDB	Massaranduba	Mário Fernando Reinke (Presidente) e Ailton Petry (Tesoureiro)
PSB	Massaranduba	Almir Trevisani (Presidente) e Valdir Zapellini (Tesoureiro)
PDT	Massaranduba	Luiz Olczyk (Presidente) e Mauri Carlos Prussek (Tesoureiro)
PT	Massaranduba	José Aparecido da Silva (Presidente) e Luiz Fernando Ranghetti (Tesoureiro)

E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse afixado este edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado em Guaramirim, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, Heron Dias da Silva, Técnico Judiciário e Assistente I, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral.

Griselda Claudia Curi Mafra

Chefe de Cartório

(Autorizada pela Portaria 01/2016)

Ediais

EDITAL Nº 010/2018

A Juíza Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral, designada pelo Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.071/17, de 01 de maio de 2017, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina n. DJESC 83, de 30 de maio de 2017, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 00022/2018, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional de Santa Catarina - TRESA, por intermédio do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5978/2018, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, se não houver oposição, o TRESA eliminará os documentos relativos à ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES / CONTROLE ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES / PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LOGÍSTICA DO PROCESSO ELEITORAL e ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DE ELEIÇÕES / REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS, do período de 1993 a 2012, da 60ª Zona Eleitoral.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo, bem como a retirada ou cópia de documentos, avulsos ou processos, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Juíza Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral.

Guaramirim, 23 de maio de 2018.

Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral

66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juíza da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho

Juíza Eleitoral: Dr. Marcio Preis

Chefe de Cartório: Greyce Mariana Laske Mahl

Prestação de Contas n. 106-24.2016.6.24.0066

Requerente: Partido Social Democrático de Saudades

Requerente: Darci Pedro Thome

Requerente: Luiz Carlos Schneider

Advogado: Elio Luis Frozza - OAB/SC n. 5.230

Requerido: Justiça Eleitoral

Vistos para despacho

De início, em decorrência da reforma eleitoral introduzida pela Lei n. 13.488/2017, que forçou a edição da Resolução TSE n. 23.546/2017 pelo Tribunal Superior Eleitoral, destaco que o mérito das contas em exame deverá ser analisado à luz da Resolução TSE n. 23.464/2015, ex vi do art. 65 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Ainda sobre a referida alteração legislativa, entendo que o procedimental dos autos não merece qualquer reparo, devendo serem aproveitados nos termos do art. 65, §1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Por outro lado, observa-se que a parte não solicitou produção de provas e realização de eventuais diligências. No caso, postulou a ratificação das manifestações apresentadas, bem como a aprovação da prestação de contas.

Assim, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo comum de 3 (três) dias, nos termos do art. 40 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.

Pinhalzinho, 17 de maio de 2018.

MARCIO PREIS

Juiz Eleitoral

Noticiado: Antônio Gerônimo;

Advogado: Luiz Gonzaga Garcia Júnior - OAB/SC n.º 11.459

Advogada: Ana Cristina Eller Garcia - OAB/SC n.º 22.349

Vistos, etc.

Da leitura dos documentos acostados às fls. 37/70, denota-se que os autores do fato cumpriram integralmente a transação penal consistente no pagamento de prestação pecuniária.

Assim sendo, a extinção do feito é a medida que se impõe, porquanto o cumprimento integral da proposta pelo Ministério Público como forma de transação penal implica a extinção da punibilidade, conforme art. 84 da Lei 9.099/1995.

Ante o exposto, reconheço a extinção da punibilidade dos autores do fato Salésio Effting e Antônio Gerônimo.

Sem despesas processuais.

Procedam-se às anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 16 de maio de 2018

Maria de Lourdes Simas Porto

Juiza Eleitoral

83ª Zona Eleitoral - Modelo

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho

Juiz Eleitoral: Dr. Marcio Preis

Chefe de Cartório: Greycy Mariana Laske Mahl

Prestação de Contas n. 77-71.2016.6.24.0066

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Saudades

Requerente: Antonio Ulsenheimer

Requerente: Clerio Antonio dos Santos

Advogado: Silvana Barros da Costa - OAB/SC n. 8.914-A

Requerido: Justiça Eleitoral

Vistos para despacho

De início, em decorrência da reforma eleitoral introduzida pela Lei n. 13.488/2017, que forçou a edição da Resolução TSE n. 23.546/2017 pelo Tribunal Superior Eleitoral, destaco que o mérito das contas em exame deverá ser analisado à luz da Resolução TSE n. 23.464/2015, ex vi do art. 65 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Ainda sobre a referida alteração legislativa, entendo que o procedimental dos autos não merece qualquer reparo, devendo serem aproveitados nos termos do art. 65, §1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Por outro lado, observa-se que a parte retirou os autos em carga, porém não solicitou produção de provas e realização de eventuais diligências.

Assim, dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo comum de 3 (três) dias, nos termos do art. 40 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.

Pinhalzinho, 18 de maio de 2018.

MARCIO PREIS

Juiz Eleitoral

67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Notícia-Crime n.º 9-50.2018.6.24.0067

Noticiante: Laudir Pedro Coelho;

Noticiado: Salésio Effting;

Decisões/Despachos

Ação Penal n.º 488-17.2016.6.24.0066 (Protocolo 134.420/2016)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: NADIR NICOLLI

Advogado: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)

SENTENÇA

(...)

III.- DECISÃO

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, aplicar ao feito o instituto da emendatio libeli e condenar:

(a) NADIR NICOLI à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 8 (oito) dias-multa dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na data da sentença, por infração ao artigo 299 do Código Eleitoral, por cinco vezes, na forma do art. 70 do Código Penal c/c art. 65, III, "d" também do Código Penal; e,

(b) NADIR NICOLI à pena privativa de liberdade de 8 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 7.777 (sete mil, setecentos e setenta e sete) UFIR, por infração ao artigo 39, § 5º, III, da Lei n. 9.504/97, por cinco vezes, na forma do art. 70 do Código Penal, c/c art. 299 do Código Eleitoral c/c art. 65, III, "d" também do Código Penal.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.

Observo que se encontram preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal e, na forma preconizada no § 2º, segunda parte, do delineado dispositivo, substitui-se as penas privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, IV, do Código Penal), a ser cumprida no tempo e forma determinada no artigo 46 do Código Penal, bem como em prestação pecuniária de 2 (dois) salários mínimos, direcionada à entidade pública, nos termos do artigo 45, § 1º, do Código Penal.

Porque não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, concedo ao réu o benefício de recorrer em liberdade.

Como efeito da condenação DECRETO a perda dos valores depositados neste feito e apreendidos nos autos da representação eleitoral (conforme determinado à fl. 159), com base no art. 91, II, do Código Penal, em favor da União.

Encaminhe-se cópia de todo o presente feito, inclusive da presente sentença, que poderá ser feito por meio digital (cópia digitalizada), armazenada em um CD, juntamente com os arquivos audiovisuais da audiência de instrução e julgamento de fls. 72 e 224, para a Ministério Público Federal com o objetivo de analisar eventual

prática, em tese, dos seguintes crimes previstos nos artigos: 299 do Código Eleitoral em relação às testemunhas Edson Schmidt, Diva Salete Duarte de Souza Ficagna, Karine Ficagna Schmidt, Marcelo Ficagna, Marciane Luiza Bozzan e Adriano Leandro Schlösser; e - 342 do Código Penal em relação a Adriano Leandro Schlösser.

Dê-se ciência da presente sentença, por qualquer meio (inclusive por telefone ou e-mail), as testemunhas Edson Schmidt, Diva Salete Duarte de Souza Ficagna, Karine Ficagna Schmidt, Marcelo Ficagna, Marciane Luiza Bozzan e Adriano Leandro Schlösser, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

Fixo a remuneração do Dr. Gilnei Roberto Vogel, OAB/SC 11.283, por ter atuado na defesa do réu NADIR NICOLI, a remuneração de R\$ 1.251,60 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), valor equivalente a 15 URHs, valendo esta sentença como certidão comprobatória.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, uma vez que estes não foram demonstrados no feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, adotem-se as seguintes providências: a) incluam-se o nome do réu no rol dos culpados; b) atualizem-se os dados relativos aos antecedentes criminais; c) a suspensão dos direitos políticos de acordo com o art. 15 da Constituição Federal; d) a pena de multa deverá ser recolhida tendo em vista ao art. 50 do Código Penal; e) expeça-se o competente Processo de Execução Criminal; f) providencie-se a devida destinação do valor depositado no feito, conforme determinado supra; e g) arquivem-se os autos.

Modelo - SC, 10 de maio de 2018.

WAGNER LUIS BÖING

Juiz Eleitoral

84ª Zona Eleitoral - São José

Atos Judiciais

Editais

EDITAL Nº 004/2018

PRAZO: 3 DIAS

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA DRA. LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA, JUÍZA DA 84ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ/SC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

VEM TORNAR PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que os partidos políticos e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2017, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE -TESOUREIRO	ADVOGADO(S)/Nº OAB
AVANTE	São José	Bernadete Inácio Lopes de Souza (Presidente) e Carlos Espíndola (Tesoureiro)	Wilson Wiggers (OAB/SC 14.368) e Maristela Steinbach Araújo (OAB/SC 28.810)
PR	São José	Simone Cristina Vieira Machado (Presidente) e Paulo Sérgio Teixeira de Araújo (Tesoureiro)	Bruno Jackson Severino (OAB/SC 30.860)
PMDB	São José	Clonny Capistrano Maia de Lima (Presidente) e Daniel Silva Napoleão (Tesoureiro)	Clonny Capistrano Maia de Lima (OAB/SC 18.344)
PRB	São José	Joaci Cidade Alves (Presidente) e Kleber Astolf Jayme (Tesoureiro)	Mário Davi Barbosa (OAB/SC 30.125)
PHS	São José	Abel Veiga (Presidente) e Márcio Antônio do Reino da Luz (Tesoureiro)	Alfredo Felipe Buechler de Abreu (OAB/SC 28.782)
PP	São José	Thiago Bertola (Presidente) e Ademir Ribas Machado (Tesoureiro)	Mariana Balbi Abreu (OAB/SC 23.327)

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume,

bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de São José (SC), aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito. Eu, Karina Bittencourt, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital.

KARINA BITTENCOURT

Chefe de Cartório da 84ª ZE

Autorizado pela Portaria n. 09/2016/84ªZE

91ª Zona Eleitoral - Itapema

Atos Judiciais

Editais

Edital n. 014/2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Marcelo Trevisan Tambosi, MMo. Juiz da 091ª Zona Eleitoral - Itapema, no uso de suas atribuições legais,

Torno público a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os artigos 32 § 2º, da Lei n. 9.096/1995 e 15 da Resolução TSE n. 21.841/2004, se encontra publicado no mural do Cartório desta Zona Eleitoral o balanço patrimonial dos partidos que apresentaram a prestação de contas, relativas ao ano-exercício 2017, a seguir :

Partido	Cidade	Processo
Partido da República	Itapema	55-64.2017.6.24.0091

Torna público ainda, que, no prazo de 03(três) dias após a publicação da declaração de ausência de movimentação de recursos, qualquer partido pode examinar as prestações de contas anuais dos demais partidos, para impugná-las, e pode, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei n. 9.096/95, art. 35, parágrafo único). Dado e passado nesta cidade de Itapema, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, eu, _____, Vinicius Augusto Machado, Técnico judiciário, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital. Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Itapema, 23 de maio de 2018.

Vinicius Augusto Machado

Cartório da 91ª Zona Eleitoral (Autorizado pela Portaria n. 006/2011)

ANEXOS**Atos da Presidência****Anexo do PAE n. 22.803/2018**

ZONA	COMARCA	JUIZ ELEITORAL TITULAR	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	PERÍODO
47ª	Tangará	flávio luís dell' antônio	Mônica Fracari	2 a 11.5.2018
52ª	Anita Garibaldi	José Antônio Varaschin Chedid	Ana Cristina de Oliveira Agustini	4.5.2018
71ª	Abelardo Luz	Emerson Carlos Cittolin dos Santos	Sirlene Daniela Puhl	9 a 11.4.2018
81ª	Papanduva	Pedro Rios Carneiro	Gilmar Nicolau Lang	1º a 6.5.2018

12ª Zona Eleitoral - Florianópolis**Anexo do Edital n. 03/2018****BALANÇO PATRIMONIAL - PSD**

DESCRIÇÃO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL
ATIVO	R\$ 3708,91	R\$ 2703,79
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1946,68	R\$ 765,83
ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	R\$ 1946,68	R\$ 765,83
DISPONÍVEL	R\$ 1946,68	R\$ 765,83
CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 259,10
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 1946,68	R\$ 506,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1762,23	R\$ 1973,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	R\$ 1762,23	R\$ 1973,96
IMOBILIZADO	R\$ 1762,23	R\$ 1973,96
BENS MÓVEIS	R\$ 1762,23	R\$ 1973,96
PASSIVO	R\$ 3708,91	R\$ 2703,79
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 4050,00	R\$ 110,00
PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	R\$ 4050,00	R\$ 110,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 4050,00	R\$ 110,00
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	R\$ 4050,00	R\$ 110,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$ 341,09	R\$ 2593,79
PATRIMONIO SOCIAL - OUTROS RECURSOS	R\$ 341,09	R\$ 2593,79
PATRIMONIO SOCIAL - OUTROS RECURSOS	R\$ 341,09	R\$ 2593,79
SUPERÁVIT OU DEFICIT ACUMULADO	R\$ 341,09	R\$ 2593,79

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - PSB

DESCRIÇÃO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 19.539,21	R\$ 21950,00
RECEITA - OUTROS RECURSOS	R\$ 19.539,21	R\$ 21950,00
RECEITA LIQUIDA	R\$ 19.539,21	R\$ 21950,00
DESPEAS OPERACIONAIS	R\$ 18.717,77	R\$ 19.015,12
DESPEAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - OUTROS RECURSOS	R\$ 17.261,77	R\$ 18.928,17
PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA - OUTROS RECURSOS	R\$ 950,00	R\$0,00
ENCARGOS FINANCEIROS - OUTROS RECURSOS	R\$ 506,00	R\$ 86,15
SUPERAVIT OPERACIONAL LIQUIDO	R\$ 641,44	R\$ 2934,88
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	R\$ 641,44	R\$ 2934,88

Anexo do Edital n. 05/2018

BALANÇO PATRIMONIAL - PSB

CÓDIGO	CONTA	SALDO EM 31/12/2016	SALDOS EM 31/12/2017
1	ATIVO		
1.1	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	R\$ 70,76	R\$ 0,00
1.1.1.01	DISPONÍVEL CAIXA	R\$ 70,76	R\$ 0,00
1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00
1.1.1.01.02.01	BANCO DO BRASIL S/A - CONTA 107875-5	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2	PASSIVO		
2.1	PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.1.1.01	FORNECEDOR DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.1.1.01.02	FORNECEDORES DE SERVIÇOS	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.3.1	PATRIMONIO SOCIAL - OUTROS RECURSOS	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.3.2.02	RESULTADOS ACUMULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.2.02.01	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.3.2.03.	RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.3.2.03.01	SUPERATIV DO EXERCÍCIO	R\$ 70,76	R\$ 0,00
2.3.2.03.02	DEFICIT DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Murilo Xavier Flores Presidente CPF 240.015.461-91	Carlos Augusto Harger Tesoureiro CPF 018.166.989-70	Roberto Cabral da Silva Contador/CRC-SC 040186/0	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - PSB

DESCRIÇÃO	SALDO - DEZ 2016	SALDO - DEZ 2017	DIFERENÇA
	R\$ 70,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Líquida	R\$ 70,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Administrativas (Cheques Emitidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Financeiras (Tarifas Bancárias)	R\$ 0,00	R\$ 70,76	R\$ 0,00
Resultado Operacional Líquido	R\$ 70,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Antes do IR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Líquido do Exercício	R\$ 70,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Murilo Xavier Flores Presidente CPF 240.015.461-91	Carlos Augusto Harger Tesoureiro CPF 018.166.989-70	Roberto Cabral da Silva Contador/CRC-SC 040186/0	

18ª Zona Eleitoral - Joaçaba

Anexo do Edital n. 12/2018

ÓRGÃO PARTIDÁRIO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PSDB	JABORÁ	PAULO LUIZ POYER	FLAVIO LAND
PT	JABORÁ	ADELIR MANOEL INÁCIO	CLEIDE APARECIDA ALVES CASEMIRO DE SANTI
PSD	JABORÁ	DEOCLÉCIO ANTONIO PARISOTTO	GILMAR JOSÉ TONIELLO
PP	CATANDUVAS	ANTÔNIO ADÃO MARCON	IVAN ALCIDES BROLL
DEM	CATANDUVAS	CALIMERO MURIALDO BORTOLON	RONALDO FERREIRA DA SILVA
PPS	CATANDUVAS	SÉRGIO DALADIR BONATTO	VILMAR ADALBERTO SCHMIDKE

PSD	CATANDUVAS	ALBERTO BROLL	DILSON RIZZI
PP	LUZERNA	JOSÉ AIRTON HOFFMANN	EZAIR TEREZINHA HOFFMANN
PSD	LUZERNA	JULIANO SCHNEIDER	ALCIR JOÃO DENARDI
PSB	LUZERNA	MARCELO JOSÉ KRUG	TAISE CORONETTI
PP	JOAÇABA	HIPÓLITO HENRIQUE KREMER	MIQUEIAS PADILHA
PSD	JOAÇABA	MAURO GURGACZ	MARLENE ROSSONI
DEM	JOAÇABA	JOSÉ OTÁVIO CALLIARI FILHO	MARCOS VALÉRIO BROLLO
PV	LUZERNA	LUIZ CARLOS BARETTA	MÁRCIA TEREZINHA TIEPPO BARETTA
PSD	JOAÇABA	RAFAEL LASKE	GUILHERME BAPTISTA
PR	JOAÇABA	ELÓI HOFFELDER	BEATRIZ COLUSSO
SDD	JOAÇABA	ADEMIR LAMB	ALDOCIR VARGAS

57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central

Anexo do Edital n. 22/2018

Nome e Inscrição	Operação	Data do RAE	Motivo do indeferimento
Eduarda Francisco Farias - 063112860981	Alistamento	08/05/2018	Ausência de domicílio eleitoral
Fernando Alves de Souza - 033799690957	Transferência	08/05/2018	Ausência de quitação eleitoral
Katie Ferreira Brito - 063113030914	Alistamento	08/05/2018	Ausência de domicílio eleitoral
Cecília Aparecida Geize Pereira de Lima - 031491590965	Revisão	09/05/2018	Ausência de domicílio eleitoral
Cristyan Luiz Ribeiro dos Santos - 064090660930	Alistamento	09/05/2018	Ausência de domicílio eleitoral
Natânia Mateus de Sousa - 064090580922	Alistamento	09/05/2018	Ausência de quitação eleitoral
Rodrigo Schlikmann Nunes - 064090490930	Alistamento	09/05/2018	Ausência de quitação eleitoral